



**MENSAGEM Nº 005/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que dispõe sobre a revogação expressa da Lei Municipal nº 006/1993, responsável pela criação do Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu – IPM-SFX, bem como consolida os efeitos jurídicos decorrentes da extinção do referido Instituto, promovida pela Lei Municipal nº 119/1999.

A proposição possui natureza essencialmente declaratória e organizacional, visando adequar formalmente o ordenamento jurídico municipal à realidade administrativa e previdenciária vigente há mais de duas décadas, considerando que o Município encontra-se vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS desde 1º de julho de 1999.

A manutenção formal da Lei Municipal nº 006/1993 no ordenamento jurídico, embora materialmente incompatível com a legislação federal superveniente e com as reformas constitucionais previdenciárias, gera insegurança jurídica e potenciais interpretações equivocadas quanto à existência de Regime Próprio de Previdência Social no âmbito municipal.

O projeto preserva integralmente os direitos adquiridos dos aposentados e pensionistas vinculados ao antigo regime, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios pelo Tesouro Municipal, nos termos já assegurados pela legislação vigente.

Além disso, a proposta estabelece mecanismos administrativos voltados ao controle cadastral dos beneficiários remanescentes e disciplina eventual restituição de valores relacionados ao pecúlio facultativo anteriormente previsto na legislação revogada.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar clareza normativa, conformidade legal e fortalecimento da segurança jurídica da administração pública municipal.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
GABINETE DO PREFEITO



Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, 13 de maio de 2026.



**FABRÍCIO BATISTA FERREIRA**

Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Revoga expressamente a Lei Municipal nº 006, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu (IPM-SFX), consolida os efeitos da extinção do referido Instituto promovida pela Lei Municipal nº 119, de 23 de agosto de 1999, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA REVOGAÇÃO EXPRESSA**

**Art. 1º** Fica expressamente revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 006, de 23 de abril de 1993, que criou o Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu (IPM-SFX), bem como todos os atos normativos municipais editados para sua regulamentação ou execução, naquilo que ainda subsistissem.

**Parágrafo único.** A revogação de que trata o caput tem natureza declaratória, considerando que a Lei Municipal nº 006/1993 já se encontrava materialmente incompatível com:

- I - a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabeleceu regras gerais para os Regimes Próprios de Previdência Social;
- II - as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019, que reformaram o regime previdenciário dos servidores públicos;
- III - a Lei Municipal nº 119, de 23 de agosto de 1999, que extinguiu o Instituto de Previdência do Município.

**CAPÍTULO II**



### DOS EFEITOS DA REVOGAÇÃO

**Art. 2º** A revogação prevista no art. 1º desta Lei não prejudica:

- I - os direitos adquiridos pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos com fundamento na Lei Municipal nº 006/1993 até 30 de junho de 1999, conforme assegurado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 119/1999;
- II - as pensões por morte decorrentes de óbito, ocorrido a qualquer tempo, de aposentado ou pensionista cujo benefício originário tenha sido concedido na vigência da Lei Municipal nº 006/1993, observadas as regras de habilitação aplicáveis;
- III - o cômputo do tempo de contribuição vertido ao extinto IPM-SFX entre 23 de abril de 1993 e 30 de junho de 1999, para fins de averbação no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou em outros Regimes Próprios, mediante emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

**Art. 3º** Os benefícios mencionados no art. 2º, incisos I e II, continuarão sendo pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, mediante recursos orçamentários próprios, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 119/1999.

**§ 1º** A concessão e a manutenção dos benefícios de que trata este artigo observará a legislação vigente à época do fato gerador do direito, respeitando-se os critérios de cálculo e reajuste aplicáveis.

**§ 2º** Aplica-se aos benefícios de que trata este artigo o reajuste pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios do RGPS, vedada a paridade com servidores ativos.

### CAPÍTULO III

#### DA VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 4º** Fica declarada, para todos os efeitos legais, a vinculação dos servidores públicos do Município de São Félix do Xingu ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 1º de julho de 1999, abrangendo:

- I - servidores ocupantes de cargos efetivos;
- II - servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;



III - servidores temporários contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal correspondente;

IV - agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos servidores e agentes mencionados neste artigo as regras contributivas e de benefícios do RGPS, na forma da legislação federal pertinente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIQUIDAÇÃO REMANESCENTE

**Art. 5º** Eventuais valores descontados a título de pecúlio facultativo, na forma dos arts. 61 a 63 da Lei Municipal nº 006/1993, e ainda não restituídos ou não utilizados para pagamento de benefício, poderão ser objeto de requerimento administrativo de devolução, observados:

I - o prazo prescricional aplicável, contado a partir da publicação desta Lei;

II - a apresentação de comprovação documental dos descontos efetuados;

III - a inexistência de prévio pagamento ou compensação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento administrativo de que trata este artigo.

**Art. 6º** A Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, manterá cadastro atualizado dos beneficiários remanescentes da Lei Municipal nº 006/1993, contendo no mínimo:

I - identificação do beneficiário;

II - natureza do benefício;

III - data e fundamento legal da concessão;

IV - histórico de pagamentos.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata este artigo subsidiará o planejamento orçamentário e a defesa judicial e administrativa do Município em matéria previdenciária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 7º** A revogação da Lei Municipal nº 006/1993, prevista no art. 1º desta Lei, não opera repristinação de quaisquer normas anteriores, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 13 de maio de 2026.**

**FABRÍCIO BATISTA FERREIRA**

Prefeito do Município de São Félix do Xingu